

DECRETO Nº 039/2025, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.

Regulamenta os afastamentos para estudos de cursos de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) em conformidade com a Lei nº 010/1997, de 02 de Janeiro de 1997, que dispõe sobre o Estatuto Dos Servidores Municipais do Município de Brejo do Piauí-PI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ (PI), no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 65, IX da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO as disposições do artigos 28 ,29 e 86, da Lei Municipal nº 010 de 1997;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem o poder-dever de cautela, em consonância com os princípios constitucionais de legalidade, eficiência e moralidade, marcas da gestão municipal.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta os afastamentos para estudos de servidores públicos em efetivo exercício no quadro administrativo do Município de Brejo do Piauí-PI;

Art. 2º Os afastamentos dos servidores públicos efetivos do Município de Brejo do Piauí-PI que tem como objetivo de realizar estudos em cursos de mestrado e doutorado no país ou no exterior, dependerão de parecer técnico e jurídico favoráveis, seguido de autorização expressa do Prefeito.

§ 1º Para os cursos realizados dentro do território nacional somente serão avaliados pedidos de afastamento para cursos que se encontram recomendados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC).

§ 2º O curso de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) em que foi admitido o servidor deverá ser relacionado diretamente com sua atividade profissional desenvolvida na rede municipal de ensino quando se tratar da Educação;

§ 3º Somente serão avaliados pedidos de afastamento para estudos no exterior nos casos em que o servidor está matriculado em mestrado ou doutorado nos períodos dos meses de Julho e Janeiro;

Parágrafo Primeiro: O afastamento para pós graduação, para Mestrado ou Doutorado não serão custeados pelo Município quando se tratar de curso no exterior.

Parágrafo segundo: O afastamento autorizado, mediante solicitação, é condicionado a disponibilidade de professor substituto para assumir as atividades no turno de concessão do afastamento, nos termos deste Decreto.

Art. 3º No caso de realização de mestrado, o período de afastamento será de até 24 (vinte e quatro) meses e para a realização de doutorado, o prazo será de até 48 (quarenta e oito) meses.

§ 1º Caso o servidor mantenha vínculo com outro órgão público, será necessário comprovar afastamento também daquela instituição, para os casos de afastamento total.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ

Brejo do Piauí/PI: Avenida José Gomes Chaves, 81, centro – CEP 64895-000

E-mail: pmbrejo13@gmail.com - CNPJ: 01.612.567/0001-81

Art. 4º Os processos de solicitação de afastamento para Mestrado e Doutorado devem ser protocolados via e-mail institucional com os seguintes documentos, além de outros que se fizerem necessários:

- I – Requerimento administrativo do servidor;
- II – Documento oficial de Identidade com foto e CPF;
- III – Último Extrato de Pagamento;
- IV – Ato de nomeação no serviço público municipal, publicado no DOM;
- V – Ato de estabilidade no serviço público municipal, publicado no DOM;
- VI – Declaração de efetivo exercício na Secretaria Municipal da Educação;
- VII – Certidão Negativa de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar;
- VIII – Declaração da instituição de nível superior informando que o servidor é aluno regularmente matriculado, contendo prazo de duração do curso, com a data de início e término, bem como indicando dias e horários de aulas;
- X – Projeto de Pesquisa, Plano de Trabalho ou Carta de Intenção apresentada à instituição de nível superior, quando da seleção;
- XI – Edital da seleção do curso de pós-graduação;

Art. 5º Não será concedida autorização de afastamento para estudos aos servidores:

- I – que estejam em estágio probatório;
- II – que estejam em cargo em comissão;
- III – que estejam respondendo sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar (PAD), ou que tenham sofrido penalidade advinda de PAD, nos termos do art. 175, da Lei no 010/1997 (Estatuto do Servidor do Município de Brejo do Piauí);
- IV – que estejam à disposição para outros órgãos ou cedidos.

Art. 6º Caberá à secretaria que o servidor é lotado acompanhar todo o processo de afastamento para aperfeiçoamento contemplados neste Decreto.

Art. 7º Quando autorizado o afastamento, o servidor deverá assinar termo de compromisso, conforme determinado no art. 29 da Lei 010/1997 (Estatuto do Servidor), se comprometendo a permanecer no desempenho de suas funções no sistema municipal de ensino por igual período de afastamento, proporcionalmente, a contar da conclusão do curso.

Art. 8º. Nas concessões de afastamento de que trata este Decreto, fica o servidor obrigado a remeter à Secretaria Municipal da Educação a matrícula atualizada e o relatório semestral das atividades executadas, bem como apresentar o relatório final por ocasião do término do curso, do qual constará histórico escolar e cópia da dissertação ou tese, devidamente aprovados.



Parágrafo único: Fica a gestão municipal autorizada a suspender os afastamentos de que tratam este Decreto, no caso da não apresentação de matrícula e relatórios semestrais, mencionados no caput deste artigo.

Art. 09º. A gestão municipal poderá estabelecer normas e procedimentos operacionais complementares sobre o disposto neste Decreto.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal que o servidor efetivo estiver lotado.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Brejo do Piauí (PI), 08 de setembro de 2025.

FABIANO FEITOSA LIRA
Prefeito Municipal